



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SIMÕES FILHO E A EMPRESA ORLENILTON  
LEITE CALDAS – ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 7 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Francisco de Assis Sampaio da Silva, brasileiro, portador do CPF 241.480.595-15 e do RG nº 1.395.805 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **ORLENILTON LEITE CALDAS – ME** situada à Rua Rui Barbosa nº 120, Centro – Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.652.786/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Orlenilton Leite Caldas, brasileiro, comerciante, portador do R.G. nº 0249535807 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 218.064.385-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **2575/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **019/2015**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **FOTOGRAFIA E FILMAGEM DE EVENTOS**, para atender à Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA, conforme discriminado em anexo.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 158.760,00** (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal conforme os serviços executados, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será Fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 A contratação ocorrerá pelo prazo de até 06 (seis) meses e 03 (tres) dias, a contar de sua assinatura, iniciando-se em 29.06.2015 e encerrando-se em 31.12.2015, limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário.

3.2 O Contratado executará o serviço, quando solicitado e no local indicado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

PROCURADORIA JURÍDICA  
P. M. S. F.



3.3 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.08.000	2012	33.90.39	00

#### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será de execução parcelada, consoante necessidades do Contratante.

5.2 O recebimento se dará em caráter provisório, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório, sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, refazer o relatório.

5.3 O objeto será aceito como definitivo após comprovação da conformidade do relatório entregue, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal entregue na Secretaria de Administração.

5.4 A aceitação provisória ou definitiva do relatório, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeição prestação do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Realizar o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato.

6.1.1 Editar as filmagens, submetendo-as à aprovação da Secretaria de Administração, devendo ser entregue especificando: nome do evento, data do evento, local do evento, tempo de duração e breve resumo do material editado.

6.1.2 Entregar a mídia contendo os arquivos de imagens em CD ou DVD, um turno após o evento. A revelação dos arquivos de imagens deverá ser entregue um dia após o evento (Fotografia).

6.1.3 Entregar a mídia contendo os arquivos de imagens deverá ser entregue já editada, conforme item 6.1.2 em DVD, 5 (cinco) dias após o evento.

6.1.4 Entregar as mídias contendo os arquivos de imagens, que deverão possuir "qualidade de DVD" e linguagem que deve ser lida por qualquer aparelho de DVD doméstico.

6.1.5 No caso da data de entrega ser sábado, domingo ou feriado, a entrega do (s) DVDs, CDs e revelação dos arquivos de imagem, deverá ocorrer no primeiro dia útil.

6.1.6 Entregar relatório mensal das atividades realizadas, na Coordenadoria de Administração da Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA, descrevendo os eventos que foram fotografados/filmados durante o mês.

6.1.7 Assegurar a utilização dos registros fotográficos/áudio visuais somente para os fins definidos pelo Contratante.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente, e



desde que comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.8 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

6.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.10 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA para execução dos serviços.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas, após comprovação da conformidade do relatório mensal de atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PROCURADORIA JURÍDICA  
P. M. S. F.



10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude Fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). elevando arbitrariamente os preços;

c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c.3) executando serviço diverso do contratado;

c.4). alterando qualidade ou quantidade do serviço;

c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PROCURADORIA JURÍDICA  
P. M. S. F.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, através da Servidora: **MAGNALVA BATISTA SANTOS**, matrícula nº 4310, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.


14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

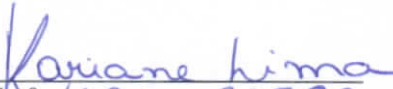
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 29 de junho de 2015.

  
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
Francisco de Assis Sampaio da Silva  
Testemunhas:

  
ORLENILTON LEITE CALDAS - ME  
Orlenilton Leite Caldas

1ª   
CPF nº 08022369575

2ª   
CPF nº 06856582528

PROCURADORIA JURÍDICA

P.M.S.F.



**ANEXO ÚNICO**

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0091/2015-PMSF  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR INITARIO	VALOR TOTAL
1	REGISTRO FOTOGRAFICO EM MÍDIA E REVELAÇÃO NO TAMANHO 15X21 EM PAPEL FOTOGRÁFICO FOSCO.	UN	300	3.600	5,50	19.800,00
2	REGISTRO FOTOGRÁFICO EM MÍDIA NO TAMANHO 20X25	UN	900	10.800	6,20	66.960,00
3	FILMAGEM POR HORA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	HORAS	4	48	1.500,00	72.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 158.760,00</b>

**1. OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviço de fotografia e filmagem para atender a Prefeitura Municipal de Simões Filho, com vencimento até 31/12/2015.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação da prestação de serviço de fotografia e filmagem atende a divulgação de todas as ações do município de Simões Filho dando ciência a todos os munícipes da realização de campanha de vacinação e atenção a saúde, todos os programas de cunho social, os diversos eventos e competições esportivas, eventos e reuniões.

**3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

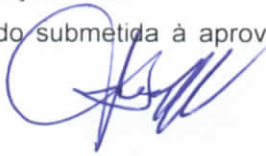
3.1. A prestação do serviço de fotografia e filmagem dar-se aos registros fotográficos e áudios visuais para armazenamento por meio das mídias digitais e impressas para atender todas as ações anuais do Município.

3.1.1. REGISTRO FOTOGRÁFICO - Com estimativa de 10.800 fotos em mídia no tamanho 20x25 e 3.600 fotos reveladas no tamanho de 15x21 em papel fotográfico fosco. (ANUAIS).

3.1.2. REGISTRO DE FILMAGEM – Com estimativa de 48 horas de filmagem (ANUAL).

3.1.2.1. As filmagens deverão conter no mínimo 1 (uma) hora de duração cada.

3.1.2.2. As filmagens deverão ser editadas pela contratada, ficando submetida à aprovação da Secretaria de Administração.

  
~~PROCURADORIA JURÍDICA~~  
~~P.M.S.F~~



3.1.2.3. O material de filmagem deverá ser entregue especificando: Nome do evento, data do evento, local do evento, tempo de duração e breve resumo do material editado.

3.2. A empresa contratada estará obrigada a executar o serviço, quando solicitado, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da ordem de serviço.

3.3. A empresa contratada estará obrigada a entregar o serviço de acordo especificações abaixo:

3.3.1. FOTOGRAFIA – A mídia contendo os arquivos de imagens deverá ser entregue em CD ou DVD, um turno após o evento. A revelação dos arquivos de imagens deverá ser entregue um dia após o evento.

3.3.2. FILMAGEM – A mídia contendo os arquivos de imagens deverá ser entregue já editada conforme item 3.1.2.3 em DVD, 5 (cinco) dias após o evento.

3.3.2.1. A mídia contendo os arquivos de imagens deverá possuir "qualidade de DVD" e linguagem que deve ser lida por qualquer aparelho de DVD doméstico.

3.3.3. No caso da data de entrega ser sábado, domingo ou feriado, a entrega do(s) DVDs, CDs e revelação dos arquivos de imagem, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

3.4. A empresa contratada ficará obrigada a entregar ao contratante um relatório mensal das atividades realizadas descrevendo as campanhas que foram fotografadas e filmadas durante todo o mês.

3.5. O referido relatório deverá ser entregue a Coordenadoria de Administração, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, localizado na Praça 07 de Novembro/Centro N° 359.

3.6. A unidade contratante fiscalizará a execução do serviço, ficando designado para tanto à servidora: MAGNALVA BATISTA SANTOS matrícula nº 4310, portador do CPF 406.628.965-72, tel. 3296 8300 ramal 262.

3.7. O recebimento se dará em caráter provisório, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação refazer o relatório.

3.8. O objeto da referida SD será aceito como definitivo após comprovação da conformidade do relatório entregue, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.9. A aceitação provisória ou definitiva do relatório, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita prestação do serviço.

#### **4. CAPACITAÇÃO**

4.1. A empresa contratada terá que apresentar ao contratante o atestado de capacidade técnica

#### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato terá vigência da data da sua assinatura até o término do exercício financeiro de 2015, ou seja, 31.12.2015.

#### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M.S.F.



6.1 O contratado obriga-se a responder financeiramente inclusive na via judicial sem prejuízo de medida outros que possam ser dotadas por quaisquer danos que possam causar a União, Estado e Município ou a terceiros em função da execução do objeto do serviço.

6.2 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas propostas apresentadas e demais elementos técnicos obedecendo rigorosamente das normas técnicas assim como as determinações da contratada e legislação pertinente.

6.3 aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços obedecendo aos limites legais.

6.4 manter pertinente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma a fiscalização da contratante e responsabilidade técnica e legal dos serviços e consultas e demais obrigações contratuais.

6.5 facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

6.6 Refazer sem ônus adicional para Contratante, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

7.1.1 a fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Contratante.

7.1.2 A fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;
- c) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do Contratado o cumprimento integral deste contrato.

PROCURADORA JURÍDICA  
P.M.S.F.